



DESPACHO

DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS DE ATUAÇÃO SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Ao abrigo do estatuído nos n.ºs 1 e 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuo aos senhores Vereadores, em regime de tempo inteiro, as funções e áreas de atuação, nos termos que abaixo se indicam, assim como determino que o acompanhamento das freguesias, seja efetuado por cada um, no âmbito das suas áreas de competência. Considerando que é imprescindível garantir o normal e permanente funcionamento dos serviços de modo a promover a máxima eficácia, eficiência e celeridade dos processos e procedimentos, determino ainda, que nas férias faltas e impedimentos dos membros do Executivo Municipal, as tarefas específicas a seu cargo sejam reciprocamente asseguradas nos termos que igualmente se identificam.

Competência	Área	Substituição
Presidente	Urbanização e Edificação	Vice-Presidente
Presidente	Planeamento e Desenvolvimento Urbano	Vice-Presidente
Presidente	Fiscalização de Obras e Loteamentos Particulares	Vice- Presidente
Presidente	Processos Judiciais	Vereadora Sara Coelho
Presidente	Assuntos da Divisão Jurídica	Vereadora Sara Coelho
Presidente	Planeamento Estratégico e Projetos Municipais	Vice-Presidente
Presidente	Administração Municipal (Coordenação Geral)	Vice-Presidente
Presidente	Representação em Associações e Empresas Municipais e Outras	Vice-Presidente



Presidente	Representação Institucional Geral	Vice-Presidente
Presidente	Desporto	Vereadora Sara Coelho
Presidente	Procedimentos Concursais	Vice-Presidente
Presidente	Arqueologia Urbana	Vice-Presidente
Presidente	Finanças Municipais: Planeamento, Gestão e Controlo Financeiro	Vice-Presidente
Presidente	Património	Vice-Presidente
Presidente	Controlo e Cobrança	Vice-Presidente
Presidente	Tesouraria	Vice-Presidente
Presidente	Contabilidade	Vice-Presidente
Presidente	Aprovisionamento	Vice-Presidente
Presidente	Sistemas e Tecnologia da Informação	Vereadora Sara Coelho
Presidente	Gabinete de Apoio ao Investidor	Vice-Presidente
Presidente	Acompanhamento da Gestão Corrente das Entidades Empresariais Municipais	Vice-Presidente
Vereador Luis Bandarra	Toponímia	Vereadora Sandra Oliveira
Vereador Luis Bandarra	Espaços Verdes	Vice-Presidente
Vereador Luis Bandarra	Fiscalização Ambiental	Vice-Presidente
Vereador Luis Bandarra	Promoção Ambiental	Vice-Presidente
Vereador Luis Bandarra	Mercados e Feiras	Vereadora Sandra Oliveira
Vereador Luis Bandarra	Higiene, Limpeza e Recolha Resíduos Sólidos	Vice-Presidente
Vereador Luis Bandarra	Gestão de Espaços Públicos	Vice-Presidente
Vereador Luis Bandarra	Cemitérios	Vice-Presidente

Vereadora Sandra Oliveira	Licenciamento de Atividades	Presidente
Vereadora Sandra Oliveira	Processos de Contraordenação	Presidente
Vereadora Sandra Oliveira	Arquivo Municipal	Vereadora Sara Coelho
Vereadora Sandra Oliveira	Defesa do Consumidor	Vereadora Sara Coelho
Vereadora Sandra Oliveira	Gabinete do Município	Vereadora Sara Coelho
Vereadora Sandra Oliveira	Espaço Empresa	Vereadora Sara Coelho
Vereadora Sandra Oliveira	Espaço Cidadão	Vereadora Sara Coelho
Vereadora Sara Coelho	Protocolo e Relações Públicas	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Comunicação Institucional	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Cultura	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Turismo	Vereadora Sandra Oliveira
Vereadora Sara Coelho	Património Histórico e Cultural	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Juventude	Vereadora Sandra Oliveira
Vereadora Sara Coelho	Educação	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Habitação e Ação Social	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Saúde	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Recursos Humanos	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Gestão de Efetivos	Presidente
Vereadora Sara Coelho	SIADAP	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Formação	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Outorga de contratos	Presidente



Vereadora Sara Coelho	Processos da Qualidade	Presidente
Vereadora Sara Coelho	Serviço Veterinário Municipal	Vice-Presidente
Vice-Presidente	Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho	Vereadora Sandra Oliveira
Vice-Presidente	Gestão Manutenção da Rede de Água e Esgotos	Vereador Luis Bandarra
Vice-Presidente	Mobilidade Urbana	Vereador Luis Bandarra
Vice-Presidente	Gestão e Manutenção de Equipamentos	Vereador Luis Bandarra
Vice-Presidente	Oficinas	Vereador Luis Bandarra
Vice-Presidente	Parque de Viaturas e Máquinas	Vereador Luis Bandarra
Vice-Presidente	Transportes Públicos	Vereador Luis Bandarra
Vice-Presidente	Estudos, Projetos e Empreitadas	Presidente
Vice-Presidente	Fiscalização Municipal	Vereador Luis Bandarra
Vice-Presidente	Gestão dos Armazéns Municipais	Vereadora Sandra Oliveira
Vice-Presidente	Segurança Municipal	Vereadora Sara Coelho
Vice-Presidente	Serviço Municipal de Proteção Civil	Presidente
Vice-Presidente	Proteção Civil (funções operacionais)	Presidente
Vice-Presidente	Aeródromo Municipal	Vereador Luis Bandarra
Vice-Presidente	Gabinete Técnico Florestal	Vereador Luis Bandarra
Vice-Presidente	Cinegética, Florestas e Pescas	Vereador Luis Bandarra
Vice-Presidente	Trânsito e Sinalização	Vereador Luis Bandarra

Considerando ainda que, ao senhor Vice-Presidente cabe substituir-me nas minhas faltas e impedimentos, e que, em determinadas circunstâncias poderá ocorrer a ausência simultânea de ambos, tornando-se necessário assegurar o normal funcionamento dos serviços, designo, em primeiro lugar a senhora Vereadora Sara Maria Horta Nogueira Coelho, em segundo o Vereador Luís Alberto Bandarra dos Reis e em terceiro a senhora Vereadora Sandra Maria Almada de Oliveira, para me substituírem nas minhas faltas e impedimentos, sempre que o senhor Vice-Presidente também se encontre ausente.

Na sequência da distribuição das funções e das áreas de atuação pelos senhores Vereadores, de forma a possibilitar o pleno exercício das mesmas, subdelego e delego nos mesmos as competências indispensáveis à sua respetiva execução, nos seguintes termos, relembando que os poderes delegados e subdelegados ficam sujeitos às limitações decorrentes da lei, designadamente do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente as previstas nos artigos 42º e 44º a 50º.

Vice – Presidente Paulo Reis	
Delegação de competências	Subdelegação de competências
Lei nº 75/2013, de 12/09	Lei nº 75/2013, de 12/09
Artº 35º, nº 1	Artº 33º nº 1
b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;	d) Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções e áreas atribuídas
c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;	l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;	r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central no âmbito das funções e áreas atribuídas;
g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 50,000,00€, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;	t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

Ar

<p>l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;</p>	<p>bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;</p>
<p>s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta e relativos à sua área de atuação;</p>	<p>dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, que caibam no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba</p>
<p>t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;</p>	<p>ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;</p>
<p>v) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;</p>	<p>gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;</p>
<p>w) Presidir ao conselho municipal de segurança;</p>	<p>ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;</p>
	<p>nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;</p>
<p>Artº 35º, nº 2</p>	<p>rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;</p>
<p>c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;</p>	<p>uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;</p>
<p>e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba</p>	<p>yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito das funções e áreas atribuídas;</p>
<p>h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;</p>	<p>bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;</p>
<p>Regulamentos Municipais em vigor</p>	<p>Art.º 39º</p>

Delegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias indelegáveis)	b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal no âmbito das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas
Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas	Regulamentos Municipais em vigor
Autorização de despesas nas respetivas áreas de atuação (Dec. Lei nº 197/99, 8/6)	Subdelegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias de competência da Câmara Municipal indelegáveis, ou que não foram objeto de delegação no Presidente da Câmara)
Delegação de competências para autorizar despesas até ao limite de 50.000.00€, sem prejuízo da matéria prevista no regime jurídico das autarquias locais, designadamente a delegação de competência prevista na alínea f) do nº 1, do artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12/9. Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.	

Vereadora Sara Coelho	
Delegação de competências	Subdelegação de competências
Lei nº 75/2013, de 12/09	Lei nº 75/2013, de 12/09
Artº 35º, nº 1	Artº 33º nº 1
b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;	d) Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções e áreas atribuídas
c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;	l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;	q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 5,000,00€, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;	r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

<p>l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;</p>	<p>t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;</p>
<p>s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta e relativos à sua área de atuação;</p>	<p>v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;</p>
<p>t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;</p>	<p>dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, que caibam no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba</p>
	<p>ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;</p>
<p>Artº 35º, nº 2</p>	<p>gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;</p>
<p>a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;</p>	<p>ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;</p>
<p>c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;</p>	<p>jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;</p>
<p>e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba</p>	<p>ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;</p>
<p>f) Outorgar contratos em representação do município;</p>	<p>nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;</p>
<p>h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;</p>	<p>yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito das funções e áreas atribuídas;</p>
<p>Regulamentos Municipais em vigor</p>	<p>zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;</p>

Delegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias indelegáveis)	bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas	Art.º 39º
Autorização de despesas nas respetivas áreas de atuação (Dec. Lei nº 197/99, 8/6)	b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal no âmbito das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas
Delegação de competências para autorizar despesas até ao limite de 5.000.00€, sem prejuízo da matéria prevista no regime jurídico das autarquias locais, designadamente a delegação de competência prevista na alínea f) do nº 1, do artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12/9. Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.	Regulamentos Municipais em vigor
	Subdelegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias de competência da Câmara Municipal indelegáveis, ou que não foram objeto de delegação no Presidente da Câmara)
	No âmbito das medidas "Contrato Emprego Inserção" - Portaria nº 128/2009, de 30/1, na redação dada pela Portaria nº 378 - H/2013, de 31 de dezembro e pela Portaria nº 20-B/2014, de 30 de janeiro - competência para a apresentação de candidaturas municipais

Vereador Luís Bandarra dos Reis	
Delegação de competências	Subdelegação de competências
Lei nº 75/2013, de 12/09	Lei nº 75/2013, de 12/09
Artº 35º, nº 1	Artº 33º nº 1
b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;	d) Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções e áreas atribuídas

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;	l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;	r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central no âmbito das funções e áreas atribuídas;
g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 5,000,00€, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;	t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;	dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, que caibam no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba
s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta e relativos à sua área de atuação;	ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;	kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
Artº 35º, nº 2	ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;	nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba	qq) Administrar o domínio público municipal (no âmbito dos mercados, feiras e cemitérios, incluindo licenciamento/ autorização para o exercício das atividades inerentes);
h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;	ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

Regulamentos Municipais em vigor	yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito das funções e áreas atribuídas;
Delegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias indelegáveis);	bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas;	Art.º 39º
Autorização de despesas nas respetivas áreas de atuação (Dec. Lei nº 197/99, 8/6)	b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal no âmbito das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas;
Delegação de competências para autorizar despesas até ao limite de 5.000.00€, sem prejuízo da matéria prevista no regime jurídico das autarquias locais, designadamente a delegação de competência prevista na alínea f) do nº 1, do artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12/9. Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.	Regulamentos Municipais em vigor
	Subdelegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias de competência da Câmara Municipal indelegáveis, ou que não foram objeto de delegação no Presidente da Câmara).

Vereadora Sandra Oliveira	
Delegação de competências	Subdelegação de competências
Lei nº 75/2013, de 12/09	Lei nº 75/2013, de 12/09
Artº 35º, nº 1	Artº 33º nº 1
b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;	d) Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções e áreas atribuídas
c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;	l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;	r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 5,000,00€, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;	t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;	x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta e relativos à sua área de atuação;	dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, que caibam no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba
t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;	ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
Artº 35º, nº 2	ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;	nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das funções e áreas atribuídas, até ao valor da despesa cuja competência lhe caiba	qq) Administrar o domínio público municipal (destinadas a deferir ou indeferir as autorizações a que aludem os artºs 12º, nº 4 e 15º do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro)
h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;	yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito das funções e áreas atribuídas;
m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;	zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;	bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
Regulamentos Municipais em vigor	Art.º 39º
Delegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias indelegáveis)	b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal no âmbito das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas
Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas	Regulamentos Municipais em vigor
Autorização de despesas nas respetivas áreas de atuação (Dec. Lei nº 197/99, 8/6)	Subdelegação de competências em matéria regulamentar em vigor no Município de Lagos no quadro das respetivas funções e atuação nas áreas específicas que lhe foram distribuídas (sem prejuízo das matérias de competência da Câmara Municipal indelegáveis, ou que não foram objeto de delegação no Presidente da Câmara)

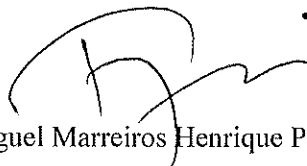
Delegação de competências para autorizar despesas até ao limite de 5.000.00€, sem prejuízo da matéria prevista no regime jurídico das autarquias locais, designadamente a delegação de competência prevista na alínea f) do nº 1, do artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12/9. Mais delego as competências legais necessárias para a prática dos atos adequados ao cabal desempenho das funções e áreas de atuação específicas que lhe foram distribuídas.

Responsabilidade pela política de proteção de dados, no âmbito da Lei nº 59/2019, de 8/8 e restante legislação aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados, bem como pela implementação do RGPD

Mais determino que sejam considerados ratificados todos os despachos proferidos pelo executivo, no período compreendido entre 25 de outubro e 11 de novembro.

Lagos, 12 de novembro de 2019

O Presidente da Câmara,



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira

